LEI Nº 680/98

Dispõe sobre concessão de diárias...

O povo do Municipal de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de diárias para acobertar despesas de viagens de serviços do município, incluindo as entidades indiretas.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de efetivo afastamento do município e se destinam acobertar ou ressarcir despesas de viagens, alimentação e hospedagem, dispensando-se a apresentação dos comprovantes legais.

Art. 3º - Os valores das diárias são os seguintes:

I - de Mirabela a Montes Claros.....R$ 50,00

II - de Mirabela a Belo Horizonte.....R$180,00

III - de Mirabela a Brasília - DF.....R$250,00

IV - outras localidades: R$0,50 (cinqüenta centavos) por quilômetro de distância da sede do município, ou ressarcimento das despesas realizadas desde que apresentados os comprovantes e mediante autorização.

Art. 4º - Na hipótese do servidor retornar à sede do município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante autorização da autoridade competente.

Art. 6º - O regime de diárias estabelecido nesta Lei aplicar-se-á somente aos servidores do município de Mirabela que se ausentarem deste município para atender aos serviços exigidos pelo

Convênio nº3.451/98, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mirabela e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 21 de agosto de 1.998.

* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 21/08/98
PRESIDENTE